



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.694, de 20 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre o processo de inscrição, opção, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério, e dá outras providências correlatas.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado - Município (Seção I, Art. 38 - Parágrafo Único), assinado em 02 de julho de 1998, a Lei nº. 3005 de 23/02/99, Estatuto do Magistério Municipal, e a Instrução DRHU nº 8, de 19/11/98, que visam a uniformização dos critérios relativos à contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas, ouvido o Conselho Municipal de Educação, **DECRETA**:-

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Departamento de Educação e Cultura responsável pela convocação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, e Educação Especial, existentes ou que venham a existir.

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto,

II - solucionar os casos omissos, consultando se necessário o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - A atribuição de classes e aulas da Educação Básica I e II será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Artigo 4º - A atribuição de Classes da Educação Especial será feita no Departamento de Educação e Cultura, seguindo os critérios de classificação abaixo, de acordo com habilitação exigida para o campo de atuação.

I - Quanto aos Títulos:

- a) Diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, na área específica da classe a ser atribuída - 05 (cinco) pontos;
- b) Curso de treinamento com mais de 50 horas - 01 (um) pontos;
- c) Curso de treinamento com mais de 100 horas - 02 (dois) pontos,
- d) Curso de treinamento até 300 horas - 03 (três) pontos

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO, OPÇÃO E ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura convocar os docentes de Educação Infantil para se inscrever no processo de atribuição de classes.

Parágrafo Único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange somente os professores titulares efetivos de cargo.

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola convocar o docente de Educação Básica I para se inscrever e proceder à opção no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange somente os professores titulares efetivos de cargo.

Artigo 7º - Os professores readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição.

Artigo 8º - Os docentes efetivos em regime de acumulação de cargos farão inscrições na(s) escola(s) de classificação dos cargos.

Artigo 9º - As inscrições, opções e classificação, seguirão o cronograma fixado pelo Departamento de Educação e Cultura, que fica fazendo parte integrante da presente Decreto.

Parágrafo Único - O cronograma para atribuição de classes e/ou aulas será divulgado oportunamente pelo Departamento de Educação e Cultura.

SEÇÃO II

DA OPÇÃO

Artigo 10 - O titular de cargo estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas, em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar diferente daquela em que esteve afastado no corrente ano letivo.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" também aos professores titulares de cargo de PEBI da Rede Estadual de Ensino, que por motivos alheios às suas vontades não puderam



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



afastar-se junto às Escolas Municipalizadas de Taquaritinga no ano de 1999, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação do DRHU de 26/11/98, ou seja, obedecida a Relação Nominal, enviada à Diretoria Regional Ensino.

§ 2º - A opção a que se refere o “caput” deverá ser efetuada no momento da inscrição.

§ 3º - Os docentes referidos no § 1º procederão à sua inscrição no Departamento de Educação e Cultura e concorrerão às classes remanescentes da atribuição das Unidades Escolares Municipalizadas.

§ 4º - Os afastamentos para o ano de 01/01/2000 até 31/12/2000, conforme Instrução DRHU de 26/11/98, previstos nos planos de trabalho, dos Convênios, deverão ser solicitados a partir de 01/01/00 e até 31/12/00.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 11 - Os titulares do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a ordem de preferência:

I - Situação Funcional:

- a) Titulares de cargos de classe de Educação Infantil, providos mediante Concursos de Provas e Títulos, nas EMEIs.
- b) Titulares de cargos, providos mediante Concurso de Provas e Títulos, nas Escolas Municipais, a serem atribuídas, em cada uma das 3 (três) Escolas Municipais.
- c) Titulares de cargos, providos mediante Concurso de Provas e Títulos, nas Escolas Municipalizadas, afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino por força do Convênio Parceria Estado-Município do Ensino, em Fundamental cada uma das 7 (sete) escolas municipalizadas.

II - Tempo de Serviço: no respectivo campo de atuação

- a) no cargo = 0,06 por dia até o máximo de 60 pontos,
- b) no Magistério Público Oficial - Municipal e/ou Estadual = 0,002 por dia, até o máximo de 15 pontos.

§ 1º - Por campo de atuação entende-se a regência de classes de Jardim I, Jardim II e Pré Escola, para a Educação Infantil; a regência de classes de 1ª a 4ª séries, para o Ciclo I do Ensino Fundamental; e a ministração de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



§ 2º - Na contagem do Tempo de Serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem remuneração.

III - Quanto aos títulos:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos.
- b) Mais de 1 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação: 01 (um) ponto.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- d) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração, equivalente a 03 (três) pontos.
- e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil - 02 (dois) pontos;
- f) Certificado de Pós-Graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos.
- g) Certificado de Pós-Graduação, nível de Mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos.
- h) Certificado de Pós-Graduação, nível de Doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos.

§ 3º - Em relação às alíneas "d", "f" do inciso III, serão computados apenas 1 (um) de cada curso nelas previstos.

§ 4º - Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e/ou Estadual, e persistindo, o número de dependentes e finalmente a idade.

Artigo 12 - Os docentes substitutos farão inscrições no Departamento de Educação e Cultura e serão classificados em lista única, utilizando-se os mesmos critérios e pontuação estabelecidos no artigo anterior, exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargos.

§ 1º - Quanto à situação funcional, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1) Os docentes estáveis nos termos das Constituições Federais 1967 e 1988.
- 2) Os docentes estáveis nos termos da C.L.T., por sentença judicial transitada em julgado.
- 3) Os docentes com comprovante de aprovação no Concurso Público de PEB I, edital 002/99 realizado em 1999, após a data da sua homologação.
- 4) Todos os demais candidatos habilitados à docência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



§ 2º - Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 1º do artigo 11, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e/ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º - Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 2º do artigo 11.

Artigo 13 - Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativos ao cargo de sua aposentadoria.

Artigo 14 - A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/99.

CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 15 - As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - Nas Escolas Municipais:

a) aos professores titulares de cargo, que nelas tiveram exercício em 1999, ou que foram remanejados através do concurso de remoção de 2000.

II - Nas Escolas Municipalizadas:

a) aos professores titulares de cargo estadual, que nelas tiveram exercício em 1999.

III - No Departamento de Educação e Cultura

a) aos titulares de cargo estadual, que fizeram opção nos termos do artigo 10, em nível de Município;

b) havendo ainda vagas remanescentes serão atribuídas aos titulares de cargo municipal, em caráter de substituição, conforme Decreto nº 2.546, de 29 de janeiro de 1998;

c) aos docentes declarados estáveis, nos termos das Constituições Federais de 1967 e 1988 e da CLT, por sentença judicial transitada em julgado.

d) aos docentes com aprovação no Concurso Público de PEB I, edital 002/99 realizado em 1999, após a data da sua homologação.

e) aos docentes substitutos inscritos no Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Artigo 16 - As classes do Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente de Educação Infantil e Educação Básica I, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do artigo 22 da Lei nº. 3005/99



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Artigo 17 - Poderão ser atribuídas aulas de 5ª. a 8ª. séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo Docente de Educação Infantil, e de Educação Básica I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei 3005 /99.

Artigo 18 - A atribuição das classes de aceleração, respeitada a classificação dos docentes, deverá recair preferencialmente em docente com experiência anterior no projeto.

Artigo 19 - O docente substituto na regência de classe ou ministração de aulas, não poderá, em hipótese alguma desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Os Coordenadores Pedagógicos submetidos e aprovados em processo de seleção, conforme Resolução nº 98/98, serão reconduzidos à função no ano letivo de 2000, desde que o Conselho de Escola o decida.

§ 1º - O Departamento de Educação e Cultura acatará e homologará a decisão do Conselho de Escola.

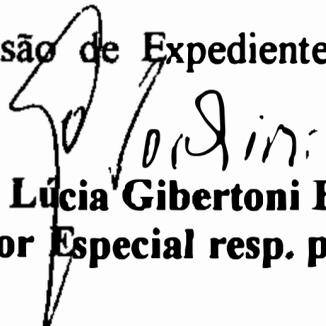
§ 2º - A decisão do Conselho de Escola deverá ocorrer até o último dia útil do corrente mês de dezembro.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 20 de dezembro de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

- | | |
|--------------------|--|
| 20/12 e 21/12/99 | Inscrição para professor titular de cargo de Educação Infantil no Departamento de Educação e Cultura |
| 20 e 21/12/99 | Inscrição para Professor Titular de cargo de PEBI na Unidade Escolar |
| 03/01 a 07/01/2000 | Inscrição para Professor substituto de PEI - PEB I e PEB II no Departamento de Educação e Cultura |

CLASSIFICAÇÃO

- | | |
|-----------------|--|
| 23/12/99 | Afixação da Classificação dos Professores Titulares de cargos na Unidade Escolar |
| 28 e 29/12/99 | Prazo para Recursos |
| 30/12/99 | Afixação da Classificação Final dos Professores Titulares de cargo na Unidade Escolar |
| 25/01/2000 | Afixação da Classificação dos Professores Substitutos de PEI, PEB I e PEB II no Departamento de Educação e Cultura |
| 26 e 27/01/2000 | Prazo para Recursos |
| 28/01/2000 | Afixação da Classificação Final dos Professores Substitutos no Departamento de Educação e Cultura |

Handwritten signatures